

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N<sup>º</sup> 03, de 7 de março de 2014**

*Cria cargos efetivos na Estrutura de Cargos da Administração Direta e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados no Anexo I da Lei n<sup>º</sup> 3.072, de 25 de abril de 1996, e incluídos no Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta do Município de Itaúna, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I** - Técnico de Raios X – 3 (três) vagas;
- II** – Técnico em Saúde Bucal – 3 (três) vagas;
- III** – Cirurgião Dentista PSF – 3 (três) vagas;
- IV** – Educador Social – 1 (uma) vaga.

**§ 1º** As atribuições, vencimento, carga horária e quantitativo de vagas dos cargos a que se refere este artigo estão estabelecidos no Anexo desta Lei.

**§ 2º** Os cargos a que se refere os incisos II e III do artigo 1º desta Lei atenderão à execução do Programa Saúde da Família – PSF, definido como Estratégia Saúde da Família – ESF, em observância ao disposto na Portaria n<sup>º</sup> 267, de 6 de março de 2005 do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício em que ocorrerem.

**Art. 4º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 7 de março de 2014.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**RENATO CORRADI BECHELAINE**  
**Secretário Municipal de Administração**

**OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS**  
**Procuradora-Geral do Município**

**ANEXO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 3, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

**Denominação do Cargo:** Cirurgião Dentista PSF.

**Nº de Vagas:** 03 (três)

**Vencimento:** R\$ 5.202,05

**Carga Horária semanal:** 40 Horas

**Forma de Provimento:** concurso público

**Requisitos para ocupação:**

**InSTRUÇÃO:** Nível Superior em Odontologia acrescido de registro no Conselho de Classe.

**Experiência:** 01 ano mínimo

**Competências/Atribuições**

Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade; realizar os procedimentos clínicos definidos na BOB/SUS 96 e na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS/01 e NOAS/02; assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para os fins de complementação do tratamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de atenção integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas e o trabalho do THD e o ACD; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; registrar os procedimentos realizados em Sistema de informação vigente fornecido pela SSB/SES e atualizando-o mensalmente, assim como os indicadores da Portaria SES 19/2003; realizar visitas domiciliares, com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias; participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família; identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativo preventivas em saúde bucal; executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência; organizar o processo de trabalho de acordo em as diretrizes da SF e do plano de saúde municipal; sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde; programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas.

**Denominação do Cargo:** Técnico em Saúde Bucal

**Nº de Vagas:** 03 (três)

**Vencimento:** R\$ 1.776,50

**Carga Horária semanal:** 40 Horas

**Forma de Provimento:** Concurso Público

**Requisitos para ocupação:**

**Inscrição:** Ensino médio, acrescido de curso técnico e registro no conselho de classe.

**Experiência:** 01 ano no mínimo

**Competências/Atribuições:**

Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológico na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista; proceder a limpeza e a antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião dentista em ambientes clínicos e hospitalares; desenvolver atividades auxiliares em odontologia e colaborar em pesquisas.

**Denominação do Cargo:** Técnico de Raios X.

**Nº de Vagas:** 03 (três)

**Vencimento:** R\$ 1.776,50

**Carga Horária semanal:** 40 Horas

**Forma de Provimento:** concurso público

**Requisitos para Ocupação:**

**InSTRUÇÃO:** Nível Médio com curso técnico em radiologia.

**Experiência:** 01 ano mínimo

**Descrição sintética das atribuições**

Realizar os procedimentos radiológicos, posicionando o paciente de forma adequada e operando os equipamentos corretamente; processar as imagens digitais, utilizando as metodologias específicas; executar o processamento químico de filmes; administrar os meios de contrastes, requeridos pelo exame a ser realizado; implementar ações de radioproteção; conhecer a organização e o processo de trabalho do setor radiológico, identificando sua estrutura e funcionamento.

**Descrição detalhada das atribuições**

Recepcionar, posicionar e executar técnicas radiológicas, mediante supervisão do médico radiologista, a partir das necessidades do usuário; organizar a coleta e documentação de informações sobre o desenvolvimento das atividades radiológicas; zelar pelo controle de qualidade dos procedimentos radiológicos bem como dos equipamentos utilizados; executar ações de treinamento e de suporte técnico; analisar e avaliar as técnicas radiológicas necessárias e ideais para os exames específicos; dominar e operar com segurança equipamentos emissores de radiações usualmente encontrados nos serviços de radiologia; possuir conhecimento básico de anatomia e procedimentos clínicos exigidos na rotina dos

serviços radiológicos; conhecer a legislação sobre proteção radiológica; conhecer e manusear os equipamentos e procedimentos clínicos de revelação de imagem radiográfica; compatilhar seus conhecimentos com outros profissionais da equipe de saúde; coordenar a equipe de profissionais da radiologia, visando o bem estar e a organização do setor de radiologia; empreender pequenos negócios, como empresa prestadora de serviços, na área Técnica de Radiologia.

**Denominação do Cargo:** Educador Social

**Nº de Vagas:** 01

**Vencimento:** 1.776,50 – NV -9

**Carga Horária semanal:** 40 Horas

**Provimento:** concurso público

**Requisitos para Provimento**

**InSTRUÇÃO:** Nível Médio Completo

**Competências/Atribuições**

Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS; realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território; participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS e outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014***

***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa alterar o quadro de pessoal da Administração Direta visando à prestação de serviços na área de saúde de forma satisfatória e eficiente ao usuário, bem como para adequação dos serviços relativos à Assistência Social.

No que se refere a formação da equipe do Programa de Saúde da Família, definido, atualmente como Estratégia Saúde da Família (ESF) a criação e a inclusão de cirurgião dentista e técnico em saúde bucal objetiva a ampliação do acesso das famílias, residentes nas áreas acobertadas pelo programa, às ações de promoção e recuperação da saúde bucal, prevenção de doenças e agravos a ela relacionados para fins de universalização do acesso, a integralidade da ação, a equidade e especialmente a descentralização do serviço de acordo com os princípios da ESF.

A criação do cargo “Técnico em Raios X” visa à melhoria de adequação técnica no setor de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, cujo resultado esperado é a objetividade no atendimento dotado de conhecimento técnico específico com resultados satisfatórios ao usuário.

Deve ser esclarecido, ainda, que a criação do cargo de Educador social garantirá a formação integral da equipe multidisciplinar garantindo a operacionalização correta do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social que oferta serviços especializados e continuados à família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência e que demandam intervenções especializadas de proteção social especial.

Em atenção à Lei Complementar nº 101/2000, segue cópia do documento de impacto orçamentário- financeiro para instrução do processo legislativo.

Face ao exposto, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem este projeto de lei complementar, oportunidade em que renovamos-lhes nossos protestos de elevada estima e consideração.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito Municipal***

Itaúna (MG), 10 de março de 2014

**OFÍCIO Nº 115/2014 - Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 03/2014

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei Complementar nº 03/2014, que "*Cria cargos efetivos na Estrutura de Cargos da Administração Direta e dá outras providências*", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Apresentamos, ao ensejo, nossos protestos de grande estima e consideração.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***

***Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.**

**ALEX ARTUR DA SILVA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ITAÚNA - MG**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 19 de março de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei Complementar nº. 03/2014**, que “*Cria Cargos Efetivos na Estrutura de Cargos da administração Direta e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O projeto em pauta tem como objetivo criar cargos efetivos na Estrutura de Cargos da Administração Direta.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

### VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei supramencionado, este relator entende que este se encontra dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 20 de março de 2014.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

**Hudson Rodrigues Bernardes**  
*Membro*

**Nilzon Borges Ferreira**  
*Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

### ***RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2014***

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2014, recebeu a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2014, que “*Cria cargos efetivos na Estrutura de Cargos da Administração Direta e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

01 - O presente Projeto de Lei versa sobre a autorização deste Legislativo ao Executivo itaunense para criação de cargos efetivos na estrutura da Administração Direta;

02 - Às fls. 03, 04 e 05, encontramos os cargos a serem criados com a aprovação deste PLC, com seus respectivos vencimentos, carga horária, e outras informações;

03 - O Impacto Financeiro deste Projeto de Lei Complementar veio presente a este nas fls. 07/08.

Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

### **VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 27 de março de 2014.

**Antônio José de Faria Júnior - Da Lua**  
Presidente/Relator da CFO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

### ***PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2014***

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei Complementar n° 003/2014, que *Cria cargos efetivos na Estrutura de Cargos da Administração Direta e dá outras providências*”, de autoria Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 27 de março de 2014.

Acompanham o voto do relator:

**Francis José Saldanha Franco**  
Membro da CFO

**Leonardo Santos Rosemburg**  
Membro da CFO